



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2021.
(Da Sr.ª Rosana Valle)

Apresentação: 05/04/2021 09:09 - Mesa

PL n.11188/2021

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre penalidade para condutor não habilitado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre penalidade para condutor não habilitado.

Art. 2º O inciso I do art. 162 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162.

I -

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (três vezes) e proibição de se obter, durante seis meses, a permissão ou a habilitação para dirigir e a autorização para conduzir ciclomotor;

Medida administrativa – retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

.....”

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Rosana Valle (PSB/SP), através do ponto SDR_56388, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem o propósito de aumentar a penalidade para pessoas que dirigem sem possuir habilitação. Não se trata de aumentar o valor da multa, mas sim de estabelecer que os cidadãos que forem flagrados

* C 0 0 4 4 0 0 *
ExEditada Mesa n. 80 de 2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nessa situação fiquem impedidos de obter documento de habilitação durante seis meses.

Além de ser mais uma medida para coibir tal conduta irregular, a penalidade busca ainda a igualdade em relação à restrição imposta aos candidatos que se encontram na fase de prática de direção veicular. Atualmente, estes, diante da situação exposta, têm sua Licença para Aprendizagem de Direção Veicular (LADV) suspensas pelo prazo de seis meses, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran. Ficam, portanto, impedidos de dar prosseguimento ao processo de obtenção da habilitação.

Não obstante a conduta irresponsável, não é razoável que o candidato que busca os meios adequados para dirigir de acordo com a lei estar sujeito a penalidade maior do que um cidadão que nem mesmo procura regularizar sua situação. Este já poderia iniciar o processo de formação de condutores logo após a prática irregular.

Essa incoerência, que pode ser sanada por meio da medida proposta – e que favorece o aumento da segurança no trânsito –, é o motivo pelo qual pretendemos instituir a “proibição de se obter, durante seis meses, a permissão ou a habilitação para dirigir e a autorização para conduzir ciclomotor” às pessoas que dirijam sem possuir habilitação.

Diante do exposto, rogamos o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2021

Deputada **ROSANA VALLE**
PSB-SP